

ANÁLISE DO CONCEITO E USO DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL

ABDUL, Haggi Micheletti¹

Orientadora Profa Dra Jamile Santinello²

RESUMO: O presente artigo abordará a doutrina do Adimplemento Substancial, um conceito utilizado para determinar se o cumprimento de um contrato foi suficientemente relevante para evitar a sua rescisão. Este estudo foi conduzido por meio do método de pesquisa bibliográfica, analisando diversas fontes acadêmicas, incluindo bases de dados amplamente reconhecidas, como Scielo, Google Scholar e Periódico Capes. A revisão bibliográfica destaca os trabalhos de renomados autores, sendo Carvalho Silva, Becker e Silva as referências mais citadas. Explora a origem da teoria na Common Law, destacando-se sua aplicação no contexto jurídico brasileiro após a entrada em vigor do Código Civil de 2002. A análise discute que, quando o adimplemento é substancial, o devedor cumpre a parte central das obrigações contratuais, mesmo que pequenas falhas técnicas ou descumprimentos insignificantes estejam presentes. A teoria visa promover a equidade e a justiça contratual, evitando rescisões injustas quando o cumprimento quase completo já ocorreu, destaca a importância da boa-fé subjetiva e objetiva na regulação equilibrada das relações contratuais, garantindo que as partes ajam de maneira honesta, leal e justa. A análise considera a função social do contrato, enfatizando a preservação do contrato equilibrado em vez de uma abordagem formalista. Assim sendo, O problema de pesquisa consiste em investigar os aspectos dentro dos direitos das obrigações relacionados ao adimplemento substancial. De maneira geral, o objetivo é examinar os elementos dos direitos das obrigações associados ao adimplemento substancial. De forma mais específica, os objetivos incluem conceituar e identificar o adimplemento substancial, elucidar a teoria do adimplemento substancial e suas características e regras, bem como relacionar o adimplemento substancial no contexto da legislação brasileira. O artigo conclui que a aplicação da doutrina do adimplemento substancial no sistema jurídico brasileiro é justificada quando o cumprimento quase integral das obrigações contratuais é suficiente para atender aos propósitos do contrato e garantir a justiça contratual. Essa abordagem flexível busca evitar resultados desproporcionais e injustos, alinhando-se aos princípios da boa-fé e da função social do contrato promovendo soluções equitativas e considerando as circunstâncias específicas de cada situação.

PALAVRAS-CHAVE: adimplemento substancial; devedor; contrato; obrigação; boa-fé.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, 1o ano, 2023. E-mail: haggi.ma@gmail.com

² Doutora em Comunicação e Cultura (ECO-UFRJ-2010-2013). Mestre em Educação (UEM/PR-2004-2006). Especialista em Computação aplicada ao Ensino (UEM/PR-1999). Bacharel em Direito (2014-2018). Graduada em Tecnologia em Processamento de Dados (UNOPAR/PR-1995-1997). Professora efetiva da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO, no Departamento de Pedagogia, lecionando na Graduação: Educação e Tecnologias (período: 2002-2022). Professora efetiva da Universidade Estadual do Paraná- Unespar (2022- ...), Colegiado do Curso de Direito, do Campus de Apucarana. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE em Educação, nível Mestrado e Doutorado, disciplina optativa de Comunicação, Educação e Tecnologia e áreas afins. Interesses em Estudos: Educação, Tecnologia e Direito; Comunicação e Educação; Educação e Tecnologias Digitais da Informação Comunicação-TDIC; Informática e Educação, Educação a Distância-EaD e áreas afins; Tecnologias Digitais; Tecnologias e Inclusão- Tecnologia Assistiva. Membro dos Grupos de Pesquisa autorizados pelo CNPq: a) GEEaDTD- Grupo de Estudos em Educação a Distância e Tecnologias Digitais (Líder), b) Comunicação e Interfaces SocioCulturais- Linha: Comunicação e Educação (membro). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE/Unicentro/PR (período: 2015-2016). Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE/Unicentro/PR (período: 2017-2019; 2020-2022). Coordenadora Adjunta da UAB/UNICENTRO (período: 2007-2015). Avaliadora de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Coordenadora do Laboratório de Estudos em Comunicação, Educação e Tecnologia- LECET/Unicentro.